

JULHO 2023

REFORMA TRIBUTÁRIA APROVADA
NA CÂMARA DOS DEPUTADOS – PEC
45/2019



No dia 07/07/2023, a Câmara dos Deputados aprovou o texto elaborado pelo relator, deputado Aguinaldo Ribeiro, de Emenda à Constituição Federal que altera o Sistema Tributário Nacional, a denominada “Reforma Tributária”.

O texto será encaminhado para votação no Senado Federal. Uma vez aprovado o texto proposto, será promulgada a emenda constitucional. Mas, caso seja promovida modificações no texto, ele retorna para nova apreciação da Câmara dos Deputados.

OBJETIVO

A Reforma Tributária visa essencialmente **unificar os tributos** sobre o consumo e **simplificar o sistema tributário**

Material produzido por:
Rafaela Caliman Wild

Principais alterações previstas na reforma tributária:

Unificação de 5 tributos incidentes sobre o consumo para criação de IVA “Dual”

Extinção:

IPI, PIS e COFINS (Federal)

ICMS e ISS (Estadual/Municipal)



Criação:

CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços

IBS – Imposto sobre Bens e Serviços

Identidade: Os dois tributos terão os mesmos fatos geradores, bases de cálculo, hipótese de não incidência e sujeitos passivos, imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, regras de não-cumulatividade e de creditamento

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Operações e importações de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços

- Não incide sobre as exportações, assegurada ao exportador a manutenção dos créditos relativos às operações de aquisições
- Tributação no destino
- Não integram sua própria base de cálculo
- Não cumulativos
- Alíquota única para cada tributo, exceto para as hipóteses previstas – fixada em lei específica por cada ente federativo, CBS – União, IBS – estados e municípios (somatório das alíquotas)
- “*Cashback*” – devolução do imposto e da contribuição a pessoas físicas de baixa renda visando reduzir as desigualdades
- Ressarcimento de créditos acumulados – disciplinado em Lei Complementar
- IBS – instituição por Lei Complementar
- CBS – instituição por Lei Ordinária

EXCEÇÕES

Alíquota reduzida a zero - Produtos da Cesta Básica

Alíquota reduzida em 100% - dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência; e produtos hortícolas, frutas e ovos

Alíquota reduzida em 60% - serviços de educação; serviços de saúde; dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; serviços de transporte público coletivo de passageiros, intermunicipal e interestadual; produtos agropecuários, pesqueiros, florestais, extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal; produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais; e bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética

Isenção – serviços de transporte público coletivo de passageiros, intermunicipal e interestadual

Isenção ou alíquota reduzida em até 100% - atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística

Alíquota da CBS reduzida em 100% - serviço de educação de ensino superior (PROUNI); serviços beneficiados pelo PERSE até 28.02.2027

Regimes específicos de tributação: combustíveis e lubrificantes; serviços financeiros operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos; operações contratadas pela administração pública direta, por autarquia e fundações públicas; sociedades cooperativas (optativo); serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional



PERÍODO DE TRANSIÇÃO

2026 – início da cobrança do IBS – alíquota estadual de 0,1% e da CBS – alíquota de 0,9%

2027 – CBS passa a ser cobrada pela alíquota de referência – extinção do PIS e COFINS, inclusive incidentes na importação – IPI com alíquotas reduzidas a zero, exceto para produtos industrializados na ZFM

2029 a 2032 – ICMS e ISS com alíquotas e incentivos fiscais reduzidos de forma proporcional (2029 – 9/10, 2030 – 8/10, 2031 – 7/10, 2032 – 6/10);

2033 – extinção do IPI, ICMS e ISS e vigência das alíquotas de referência do IBS e CBS, fixadas por Resolução do Senado

Transição federativa (partilha) – 50 anos (de 2029 a 2078)



OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser compensados com IBS, pelo prazo remanescente em relação a mercadorias destinadas ao ativo permanente e em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos

IBS – criação do Conselho Federativo composto pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para administração do imposto (arrecadação e distribuição aos entes) e edição de normas infralegais

Previsão expressa de não tributação das entidades religiosas, templos de qualquer culto, incluindo suas organizações assistenciais e beneficentes

Zona Franca de Manaus, Área de Livre Comércio, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional) – assegurada a manutenção de tratamento diferenciado

CRIAÇÃO DE NOVO TRIBUTO: IS – IMPOSTO SELETIVO (FEDERAL)



Hipótese de incidência:
produção, comercialização
ou importação de bens e
serviços prejudiciais à
saúde ou ao meio
ambiente



Alíquota poderá ser fixada
pelo Poder Executivo



Não incidirá sobre as
exportações



Integrará a base de cálculo
de outros tributos (IBS,
CBS, ICMS e ISS, estes
últimos enquanto
vigentes)



Aplicação da anterioridade
nonagesimal



Instituição por Lei
Ordinária

Nova Contribuição Estadual – Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir contribuição sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios, para investimento em obras de infraestrutura e habitação, em substituição a contribuição a fundos estaduais, com vigência até 31 de dezembro de 2043.

OUTRAS ALTERAÇÕES



Contribuição de iluminação pública de competência municipal:

- Acrescentada a possibilidade de instituição para a expansão e melhoria do serviço de iluminação pública (previsão atual é somente para o custeio desse serviço)



ITCMD – previsões incluídas:

- Será progressivo em razão do valor da transmissão ou doação;
- Competência do Estado onde era domiciliado o de cujus (previsão atual é do Estado onde se processar o inventário ou arrolamento);
- Não incidirá sobre as transmissões e doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos;
- Incidirá sobre heranças no exterior.



IPVA – previsões incluídas:

- Incidirá sobre a propriedade de veículos automotores aquáticos e aéreos;
- Poderá ter alíquotas progressivas de acordo com o tipo, valor, utilização e impacto ambiental.



IPTU:

- Base de cálculo poderá ser atualizada por decreto do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos